LEI Nº 3.257 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nesta Lei, os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes matriculados e frequentando Curso de Graduação, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2019.

Parágrafo único A ajuda de custo de que trata o caput será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro, ambos do ano de 2019.

Art. 2º Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I– Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas;

II– Comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular;

III– Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV– Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V– Revalidar o cadastro semestralmente.

VI– Estar cursando a primeira graduação, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular;

VII– Utilizar meio de transporte coletivo fretado (transporte para mais de 10 estudantes), na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino à Instituição de Ensino respectiva.

VIII– Utilizar de serviço de transporte regularmente prestado por pessoa ou empresa devidamente cadastrada e

autorizada por órgão federal, estadual e municipal competentes, contratado seguro de danos a terceiros, inclusive;

IX– Como condição para a continuidade do recebimento da ajuda de custo, o estudante beneficiado deverá prestar no mínimo 6 (seis) horas de atividades gratuitas à entidade filantrópica com sede no Município de Laranjal Paulista ou à administração municipal de acordo com o interesse público, comprovando até o dia 10 de novembro de 2019.

Art. 3º Será garantida a título de ajuda de custo de que trata o artigo 1º, observado o teto fixado na Tabela constante no Anexo I desta Lei, o percentual correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das despesas com transporte custeadas pelo beneficiário.

Art. 4º O benefício da ajuda de custo será extinto nos seguintes casos:

I– Deixar de cumprir qualquer obrigação expressa no artigo 2º desta Lei;

II– Abandono do curso pelo beneficiário;

III– A pedido do beneficiário;

IV– Conclusão do curso.

Parágrafo único No que tange ao disposto nos incisos deste artigo, a conduta dolosa do beneficiário em prejuízo ao erário ensejará instauração de processo administrativo objetivando o devido ressarcimento, garantido em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios previstos no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

I – CURSO UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

CIDADE	VALOR DO TETO DO REEMBOLSO
ITU	R$ 275,00
PIRACICABA	R$ 275,00
SALTO	R$ 275,00
SANTA BÁRBARA	R$ 276,00
SOROCABA	R$ 275,00
TATUÍ	R$ 232,00
TIETÊ	R$ 197,00

II – CURSO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULAR

CIDADE	VALOR DO TETO DO REEMBOLSO
PIRACICABA	R$ 140,00
TIETÊ	R$ 98,00